

## PROJETO DE LEI Nº 051/32 DE 27 DE JUNHO DE 2023.

*Autoriza a concessão de incentivo, com base na Lei Municipal nº2.528, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Alpestre/RS, cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências.*

**Art. 1º** É declarado de Interesse Público e fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa COOPERATIVA A1, inscrita no CNPJ sob nº 03.470.626/00001-50, nos termos da minuta da Carta de Intenção Anexa, incentivo com base na Lei Municipal nº2.528, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do município de Alpestre/RS, cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social, e dá outras providências, em forma de:

**I** - Doação do imóvel lote urbano nº 8, da quadra “AG”, com área de 37.977,57m<sup>2</sup>, com matrícula no Registro de Imóveis de Alpestre/RS sob nº 4.992, contendo postes de energia e rede elétrica não energizada, tendo sido avaliado em R\$1.073.115,44 (um milhão, setenta e três mil, cento e quinze reais e quarenta e quatro centavos);

**II** - Realização, de forma gratuita pelo município, de 200 (duzentas) horas de serviço de máquinas próprias ou terceirizadas para o preparo do terreno e, caso necessário, mais 200 (duzentas) horas de serviço de máquina, mediante o pagamento pela **EMPRESA** conforme valores definidos na Lei Municipal nº2.578/2021 (Código Tributário Municipal).

**Parágrafo Único.** A doação de que trata o inciso I deste artigo será feita com a inclusão de cláusula reversão, em caso da empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 02 (dois) anos ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 05 (cinco) anos, contados do início de seu funcionamento e, se ocorrida, esta dar-se-á sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 27 dias do mês de junho do ano de 2023.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para a vossa apreciação busca autorização para a conceder, à empresa COOPERATIVA A1, inscrita no CNPJ sob nº 03.470.626/00001-50, incentivo com base na Lei Municipal nº2.528/2021, em forma de doação do lote urbano nº 8, da quadra “AG”, com área de 37.977,57m<sup>2</sup> contendo, no perímetro, todos os postes de energia e a rede elétrica não energizada até o momento e mais a realização.

Também busca-se a autorização para a realização de 200 (duzentas) horas gratuitas de serviço de máquina de forma direta ou terceirizada pelo município e, caso necessário, mais 200 (duzentas) horas de serviço de máquina, mediante o pagamento pela empresa conforme valores definidos na Lei Municipal nº2.578/2021 (Código Tributário Municipal).

A empresa interessada apresentou o pedido inicial em 11 de abril de 2023, momento pelo qual foi instaurado processo de análise e viabilidade de atendimento do pedido. Depois de alguns ajustes na documentação apresentada, o processo tramitou pelos órgãos técnicos da Assessoria Jurídica, Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Contabilidade e Unidade Central de Controle Interno, os quais não encontraram óbice para o atendimento à concessão do incentivo pleiteado.

Após a análise pelos órgãos mencionados, o processo passou por deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico - CONDESE, o qual manifestou-se favoravelmente ao atendimento do pedido e, nesse sentido, foi elaborado a Carta de Intenção dentro da previsão legal, a qual encontra-se anexa ao presente Projeto de Lei.

Atendido o pedido, a empresa irá instalar uma unidade de recebimento de cereais no local o qual vai contar com um investimento inicial de mais de 6.000,000,00 (seis milhões de reais). Com essa unidade em funcionamento, será disponibilizado no mínimo 08 empregos diretos. Além desses empregos diretos também haverá os indiretos que é composto por todos os trabalhadores da cadeia produtiva.

Atualmente, a maior parte da safra de grãos do município está sendo entregue em unidade de recebimento da cidade de Planalto/RS o que acarreta custos ao produtor rural. Com a entrega em nossa cidade a tendência é sobrar mais valor ao produtor no final da colheita.

Também é muito importante mencionar que a perspectiva da empresa é receber, já no primeiro ano de funcionamento, 140.000 (cento e quarenta mil) sacas de cereais o que vai ajudar a incrementar a receita municipal com o recolhimento dos impostos alusivos.

Diante de sua importância e clareza, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal

## CARTA DE INTENÇÃO Nº \_\_\_\_/2023

*Concessão de incentivos ao desenvolvimento econômico e social.*

De um lado o Município de Alpestre, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.612.933.0001/18, com sede na Praça Tancredo Neves, nº300, CEP: 98.480-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR JOSÉ ZASSO**, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, e a **EMPRESA COOPERATIVA A1**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.470.626/0001-50, estabelecida com sua sede administrativa na Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, em Palmitos/SC, CEP: 89.887-000, representada por seu Presidente Sr. **ELIO CASARIN**, inscrito no CPF sob nº **225.392.710-49**, doravante denominada simplesmente como **EMPRESA**, firmam a presente Carta de Intenção, cuja celebração é autorizada de acordo com a Lei Municipal nº 2.528/2021, da manifestação favorável dos órgãos técnicos da Assessoria Jurídica, Setor de Contabilidade, Setor de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Unidade Central de Controle Interno e da Resolução do CONDESE - Conselho de Desenvolvimento Socioeconômico nº002/2023 e se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** A presente **CARTA DE INTENÇÃO** tem por objetivo estabelecer as condições e orientar a instrumentalização necessária à pactuação, visando a concessão de incentivos ao desenvolvimento econômico e social para a implantação de Unidade de recebimento de Cereais.
- 1.2.** Os incentivos serão concedidos pelo **MUNICÍPIO** em benefício da **EMPRESA**, a qual apresentou requerimento demonstrando interesse de instalar, nesta cidade, a estrutura necessária à exploração da atividade prevista na sub cláusula anterior, tendo por objetivo a geração de novos empregos e novas receitas tributárias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS FUTURAS**

- 2.1.** As partes têm como meta, consolidar a ampliação das conexões entre si, focando no desenvolvimento econômico e social.
- 2.2.** O desenvolvimento neste formato, passará a acontecer por meio da instalação da atividade da empresa no Município, que se instalará em função dos atrativos que o Município oferece, seja por razões logísticas, ou pela disponibilidade local, de recursos humanos habilitados, pela oferta da matéria prima ou outras razões.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 3.1. DA EMPRESA:** Atendidas as condições previstas nesta Carta de Intenção, a **EMPRESA** compromete-se e obriga-se a:
  - 3.1.1.** Instalar uma unidade de recebimento de cereais contendo: tombador, transbordo para milho, soja e trigo, silos, elevadores, moega, balança, área aberta de manobras e movimentação de caminhões e veículos, estrutura para escritório administrativo e de pessoal, depósito coberto e ao ar livre de insumos, fertilizantes e defensivos, além de materiais de construção e demais produtos agropecuários para serem comercializados com associados e clientes em geral;
  - 3.1.2.** Investir na unidade toda o mínimo de R\$6.129.214,91 (seis milhões, cento e vinte e nove mil, duzentos e quatorze reais e noventa e um centavos), no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, visando o crescimento da empresa e, conseqüentemente, o aumento do número de empregos e geração de renda;

- 3.1.3.** Geração mínima de 08 (oito) empregos diretos com contratos efetivos, a ser comprovado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do início das atividades da unidade.
- 3.1.4.** Continuar fomentando o desenvolvimento agrícola do município, com departamento técnico e quadro de pessoal estruturado e competente.
- 3.1.5.** Receber, comercializar e transportar a produção mediante a emissão da correspondente nota fiscal;
- 3.1.6.** Realizar todos os esforços a seu alcance para o recebimento de 140.000 (cento e quarenta mil) sacas de cereais já no primeiro ano de funcionamento da unidade.
- 3.1.7.** Realizar o pagamento dos impostos municipais, estaduais e federais de forma regular, bem como manter em dia as obrigações e encargos sociais e, quando couber, os licenciamentos perante os órgãos de segurança, meio ambiente e vigilância sanitária;
- 3.1.8.** Permitir que o **MUNICÍPIO**, através de seus Órgãos competentes, realize a fiscalização da atividade, bem como acesse, toda vez que solicitado os registros contábeis, fiscais e sociais da empresa, através da Secretaria Municipal da Fazenda;
- 3.1.9.** Atender as demais condições previstas na Legislação competente e na Lei nº 2.528/2021;

**3.2. DO MUNICÍPIO:** Atendidas as condições previstas nesta Carta de Intenção, o **MUNICÍPIO** compromete-se e obriga-se a:

**3.2.1.** Garantir a doação de imóvel próprio, conforme solicitado, em forma de incentivo ao comércio nos termos previstos da Lei Municipal nº 2.528/2021 e desta Carta de Intenção, além de adotar as medidas de caráter legal (decretos, contratos, etc.,) que assegurem efetivamente o contido nesta Carta de Intenção.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS**

**4.1.** O Município garante a empresa, após a aprovação da presente Carta de Intenção pelo Poder Legislativo Municipal conforme o disposto na Lei Municipal nº 2.528/2021, conceder os seguintes benefícios a título de incentivo:

**4.1.1.** Doação do imóvel lote urbano nº 8, da quadra “AG”, com área de 37.977,57m<sup>2</sup>, com matrícula no Registro de Imóveis de Alpestre/RS sob nº 4.992, contendo postes de energia e rede elétrica não energizada, tendo sido avaliado em R\$1.073.115,44 (um milhão, setenta e três mil, cento e quinze reais e quarenta e quatro centavos);

**4.1.2.** Realização, de forma gratuita pelo município, de 200 (duzentas) horas de serviço de máquinas próprias ou terceirizadas para o preparo do terreno e, caso necessário, mais 200 (duzentas) horas de serviço de máquina, mediante o pagamento pela **EMPRESA** conforme valores definidos na Lei Municipal nº 2.578/2021 (Código Tributário Municipal).

**4.2.** A doação de que trata o item 4.1.1 será feita com a inclusão de cláusula reversão, em caso da empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de 02 (dois) anos ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 05 (cinco) anos, contados do início de seu funcionamento.

**4.2.1.** Se ocorrida a reversão, esta dar-se-á sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** Com a implantação da atividade da **EMPRESA**, haverá aumento na capacidade de geração de tributos federais, estaduais e municipais.

**5.2.** A presente Carta de Intenção seguirá para ratificação pelo Poder Legislativo Municipal, através de Projeto de Lei que também irá prever desde logo, autorização para concessão dos incentivos previstos nesta Carta.

**5.3.** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico - CONDESE tem competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações desta Carta de Intenção, podendo realizar requerimentos para obtenção de informações necessárias.

**5.4.** Na hipótese de ocorrer ampliação da capacidade de operação e da necessidade de aumento da estrutura do empreendimento previsto nesta Carta de Intenção, devidamente enquadrada nos termos da Lei nº2.528/2021, poderá ocorrer a concessão de benefícios adicionais após o período de 02 (dois) anos, mediante nova pactuação entre as partes e nova ratificação pelo Legislativo Municipal;

**5.5.** Em caso de não cumprimento das obrigações entre as partes de que trata esta Carta de Intenção, será instaurado Procedimento Administrativo assegurando às partes o direito da defesa de seus interesses de forma ampla e irrestrita, na forma da Lei.

**5.6.** Esta Carta de Intenção, tida como contrato entre as partes, vigorará pelo tempo necessário à sua execução, de acordo com seu objeto, devendo o **MUNICÍPIO** fiscalizar o seu cumprimento, através servidores designados tudo de forma expressa, a ser autuado no próprio processo administrativo de concessão dos incentivos fiscais.

**5.7.** Todo o adendo ou alteração à presente Carta de Intenção, para ter validade e eficácia, deverá ser formalizado por ato jurídico firmado pelos representantes legais de ambas as partes, nos limites da Lei autorizativa e da Lei Municipal nº2.528/2021, não podendo nenhuma delas ceder, transferir ou dar em garantia, no todo ou em parte, os direitos ou obrigações daqui oriundos, salvo no caso de prévia e expressa autorização da parte contrária e na hipótese das exceções previstas na lei e nesta Carta de Intenção.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

**6.1.** Fica eleito o Foro da Comarca Planalto/RS para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente instrumento.

**6.2.** E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Carta de Intenção, em 02 (duas) vias e na presença de duas testemunhas que, também, o subscrevem.

Alpestre/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal

**ELIO CASARIN**  
Presidente Cooperativa A1

Testemunha:

Visto:

\_\_\_\_\_  
Tamires Rapkiewicz  
OAB/RS 122514  
Assessor Jurídico